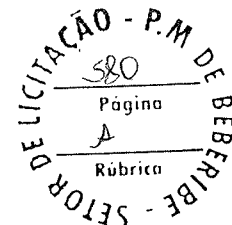


FARIAS MAGALHÃES

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



(CE) e inscrito no CPF sob nº. 619.452.003-59, vem, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea c) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tempestiva e respeitosamente, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

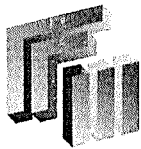
I - OBJETO DO RECURSO:

Trata-se de procedimento licitatório instaurado na modalidade **concorrência eletrônica**, sob o nº 0502001-2026, oriundo do Processo Administrativo nº 0506001-2025, conduzido por intermédio da plataforma digital **BLL Compras**, disponível no sítio eletrônico oficial (<https://bllcompras.com/>), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra pública de relevante interesse coletivo, qual seja, a reforma do mercado público do peixe, situado na localidade de Morro Branco, Município de Beberibe/CE, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Cuida-se, portanto, de contratação que não apenas envolve dispêndio de recursos públicos, mas que também reclama elevado grau de responsabilidade técnica e financeira por parte da futura contratada, tendo em vista sua repercussão direta sobre a infraestrutura local e sobre a coletividade que dela se utiliza.

No curso da fase de julgamento das propostas, a empresa **INOVAH - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou proposta no montante de **R\$ 127.111,51 (cento e vinte sete mil, cento e onze reais e cinquenta e um centavos)**, ao passo que o valor estimado da contratação fora previamente fixado pela Administração em **R\$ 169.504,61 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e um centavos)**, com base em critérios técnicos e orçamentários devidamente fundamentados.

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Rua B, nº 205, Q06, L33, Encantada, Município de Eusebio no Estado do Ceará
CNPJ: 61.760-000 / CNPJ/MF: 07.794.738/0001-17 Fone: (85) 3260.4340 / (85) 9
9966-0167 E-mail: fariasmagalhaesconst@gmail.com



FARIAS MAGALHÃES

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



A simples operação aritmética entre tais valores evidencia, de maneira cristalina, a concessão de um desconto de **25,01%(vinte cinco inteiros e um décimo por cento)**, percentual que, ainda que aparentemente módico em sua fração excedente, ultrapassa o patamar de 25%(vinte cinco por cento), limite este que, à luz da legislação de regência, da doutrina especializada e da consolidada jurisprudência dos órgãos de controle, constitui verdadeiro **marco objetivo de presunção relativa de inexequibilidade**.

Não se trata, portanto, de um dado trivial ou irrelevante, mas de elemento que, por si só, impõe à Administração o dever de acionar mecanismos de cautela destinados a resguardar a higidez do certame e a viabilidade da futura execução contratual.

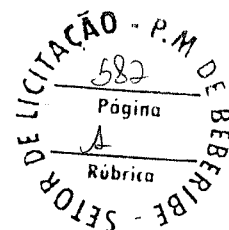
Nesse cenário, emerge com nitidez solar a irregularidade que macula o ato administrativo ora impugnado, **a ausência absoluta de apresentação do termo de exequibilidade por parte da empresa recorrida.**

Com efeito, diante de proposta que supera o limiar crítico de desconto, não se abre à Administração margem discricionária para relativizar exigências, ao revés, impõe-se atuação vinculada e rigorosa, exigindo-se da licitante a demonstração cabal de que sua proposta é exequível, mediante apresentação de documentação idônea que comprove a compatibilidade entre os custos estimados e os preços ofertados.

O termo de exequibilidade, nesse contexto, não constitui formalidade acessória ou capricho burocrático, mas sim instrumento essencial de aferição da viabilidade econômico-financeira da proposta, funcionando como verdadeiro filtro de proteção contra ofertas temerárias, aventureiras ou manifestamente inexequíveis.



FARIAS MAGALHÃES
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



Ocorre, todavia, e aqui reside o ponto nevrálgico da controvérsia, que a empresa INOVAH **simplesmente deixou de apresentar qualquer documento apto a comprovar a exequibilidade de sua proposta**, permanecendo silente quanto à estrutura de custos, composição de preços, encargos incidentes e demais elementos indispensáveis à validação de sua oferta.

Ainda assim, em decisão que causa perplexidade e não resiste ao mais perfunctório escrutínio jurídico, a Administração optou por classificar a referida empresa, cancelando uma proposta desprovida de lastro técnico-econômico mínimo.

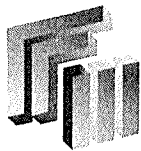
Tal conduta administrativa revela-se não apenas equivocada, mas frontalmente incompatível com o regime jurídico das licitações públicas, porquanto ignora requisito essencial à validade da proposta e expõe o certame a riscos concretos de inexecução contratual, paralisação de obra e consequente prejuízo ao erário.

Em síntese, tem-se um cenário em que a Administração, ao invés de exercer o dever de vigilância e cautela que lhe é imposto pela lei, acabou por admitir, de forma absolutamente temerária, a permanência de proposta cuja exequibilidade sequer foi demonstrada, instaurando situação que vulnera a segurança jurídica, compromete a isonomia entre os licitantes e subverte a lógica do procedimento licitatório.

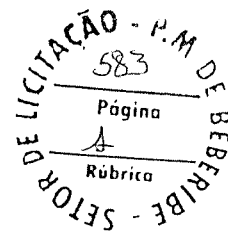
I – DA TEMPESTIVIDADE

A ora Recorrente, data vênia, interpõe o presente recurso em estrita observância e conformidade com o disposto no art. 165, inciso I, alínea a, da novel Lei Federal nº 14.133/2021, diploma normativo que, com a clareza que lhe é peculiar, assegura às licitantes o direito de recorrer no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da ciência inequívoca do decisum administrativo.

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Rua B, nº 205, Q06, L33, Encantada, Município de Eusébio no Estado do Ceará
CEP: 61.760-000 / CNPJ/ME: 07.794.738/0001-17 Fone: (85) 3260.4340 / (85) 9
9966-0167 E-mail: fariasmagalhaesconst@gmail.com



FARIAS MAGALHÃES
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



A intenção de interpor recurso foi manifestada oportunamente durante a sessão pública de habilitação ocorrida em **16 de abril de 2026**, conforme registrado na plataforma/sistema eletrônico adotado pela Prefeitura de Beberibe/CE, <https://bllcompras.com/>. Vejamos:

Recurso		
Manifestações		
Horário	Autor	Situação
16/04/2026 14:21	CME EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	MANIFESTADA
16/04/2026 14:22	MV SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	MANIFESTADA
16/04/2026 14:24	FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	MANIFESTADA
16/04/2026 14:32	XSEVEN EMPREENDIMENTOS LTDA	MANIFESTADA

Manifestamos intenção de recurso acerca da classificação e habilitação da empresa, fatos esses serão oportunamente apresentados em recurso administrativo.

Legenda: Intenção de recurso.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

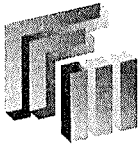
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;(destaque nosso);

d) anulação ou revogação da licitação;

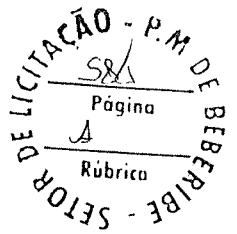
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Destarte, considerando que a intenção de recurso foi manifestada em **16/04/2026**, o prazo recursal iniciou-se em **17/04/2025**, com término previsto para **22/04/2026 às 23h59min**, em razão do feriado de Tiradentes em 21/04/2026, prazo rigorosamente observado pela Recorrente.

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Rua B, nº 205, Q06, L33, Encantada, Município de Eusébio no Estado do Ceará
CEP: 61.760-000 / CNPJ/ME: 07.794.738/0001-17 Fone: (85) 3260-4340 / (85) 9
9966-0167 E-mail: fariasmagalhaesconst@gmail.com



FARIAS MAGALHÃES
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



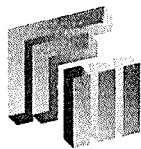
resta indubitoso que o presente recurso, protocolizado, revela-se tempestivamente interposto, atendendo ao lapso legal fixado pela legislação de regência e pelo próprio instrumento convocatório.

Assim, não há margem para dúvida quanto à sua regularidade formal, razão pela qual a ora Recorrente requer, com o devido respeito, o seu regular conhecimento e processamento, em estrita observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, que irradiam eficácia plena sobre os procedimentos licitatórios.

III – DA ILEGALIDADE DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA INOVAH - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

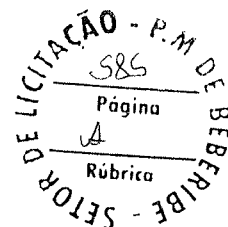
A classificação da empresa recorrida consubstancia verdadeiro arremedo de legalidade, na medida em que ostenta aparência formal de regularidade, mas, em sua essência, encontra-se irremediavelmente maculada por vício grave e insanável, afrontando de maneira direta, inequívoca e inescusável os princípios basilares que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da **legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa**, todos inculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, a proposta apresentada pela empresa INOVAH - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, ao ostentar desconto de **25,01%** em relação ao valor estimado da contratação, ultrapassa o patamar que, à luz da melhor interpretação sistemática da legislação e da consolidada jurisprudência dos órgãos de controle, enseja presunção relativa de inexequibilidade, impondo à Administração o dever jurídico e não mera faculdade de exigir a devida comprovação da viabilidade econômico-financeira da oferta.



FARIAS MAGALHÃES

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



A própria Lei nº 14.133/2021 é categórica ao disciplinar a matéria. O art. 59, inciso IV, estabelece que serão desclassificadas as propostas que se mostrarem inexequíveis, incumbindo à Administração, diante de indícios concretos, proceder à devida verificação da exequibilidade. Ademais, o § 4º do referido dispositivo explicita que, no caso de obras e serviços de engenharia, devem ser considerados indícios de inexequibilidade aqueles preços inferiores a determinados parâmetros objetivos, cabendo à licitante demonstrar, de forma cabal, a viabilidade de sua proposta.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

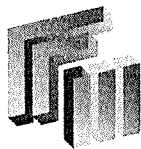
§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.



FARIAS MAGALHÃES
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



Nessa mesma linha, a doutrina especializada é uníssona ao afirmar que a análise da exequibilidade das propostas não constitui faculdade discricionária da Administração, mas verdadeiro dever jurídico voltado à proteção do interesse público.

Marçal Justen Filho, ao tratar do tema, leciona que:

Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.

(...)

Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas exequível.

No caso em apreço, entretanto, verifica-se flagrante desrespeito a tais balizas normativas e doutrinárias. A empresa recorrida, embora tenha apresentado proposta situada além do limiar crítico de desconto, **não trouxe aos autos qualquer elemento apto a comprovar sua exequibilidade**, deixando de apresentar o indispensável termo de exequibilidade, documento este que se revela essencial para demonstrar a compatibilidade entre os custos envolvidos e o preço ofertado.

A ausência desse documento não pode, sob nenhum prisma, ser tratada como falha meramente formal ou passível de saneamento. Ao revés, trata-se de vício material de elevada gravidade, que compromete a própria substância

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Rua B, nº 205, Q06, L33, Encantada, Município de Eusébio no Estado do Ceará
CEP: 61.760-000 / CNPJ/ME: 07.794.738/0001-17 Fone: (85) 3260.4340 / (85) 9
9966-0167 E-mail: fariasmagalhãesconst@gmail.com



FARIAS MAGALHÃES

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



da proposta e inviabiliza sua aceitação. Admitir o contrário equivaleria a esvaziar por completo o controle de exequibilidade, transformando-o em mera ficção normativa.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme e reiterada nesse sentido. O TCU tem decidido, de forma reiterada, que propostas com indícios de inexecutabilidade devem ser rigorosamente analisadas, sendo imprescindível a apresentação de elementos que comprovem sua viabilidade, sob pena de desclassificação. Em diversos julgados, a Corte de Contas assentou que a aceitação de proposta inexecutável configura grave irregularidade, por expor a Administração ao risco de inadimplemento contratual e prejuízos ao erário.

Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto. (Acórdão 465/24 – Plenário – Data da sessão: 20/3/24).

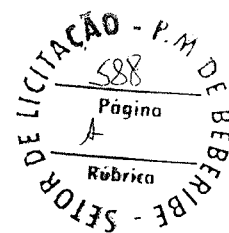
Nessa perspectiva, permitir a permanência de proposta desprovida de comprovação de exequibilidade equivale a admitir, de forma temerária, a celebração de contrato fadado ao insucesso, abrindo espaço para futuras paralisações de obra, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro desprovidos de lastro e, em última análise, à frustração do interesse público primário.

Mais do que isso, tal conduta viola frontalmente o princípio da isonomia, ao conferir tratamento privilegiado à licitante que descumpre exigência essencial, em detrimento daquelas que observaram rigorosamente as regras do certame. Trata-se de situação que, se tolerada, compromete a credibilidade do procedimento licitatório e instaura cenário de insegurança



FARIAS MAGALHÃES

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



jurídica absolutamente incompatível com o regime instituído pela Lei nº 14.133/2021, consoante o acórdão do TCU 2.198/2023 Plenário:

“não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecutabilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecutável, devendo a proposta ser desclassificada” (Acórdão 2.198/2023 (Plenário, rel. Min. Antônio Anastasia, j. 25.10.2023)

Diante desse contexto, a manutenção da classificação da empresa INOVAH não se revela apenas ilegal, revela-se insustentável sob qualquer prisma jurídico, impondo-se, como medida de rigor e de restabelecimento da ordem legal, a sua imediata desclassificação.

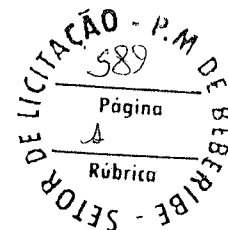
IV – DO DIREITO: DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O princípio da vinculação ao edital, erigido à condição de baliza fundamental da licitação pública, Tal diretriz não constitui mera recomendação de boa prática administrativa, mas sim comando normativo cogente, expressamente consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que elenca, entre os princípios regentes das licitações, a legalidade, a isonomia e a vinculação ao edital, funcionando este último como autêntica *lex inter partes*, dotada de força obrigatória para todos os envolvidos no certame.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



FARIAS MAGALHÃES
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



Ao admitir como hábil um julgamento dissociado da exigência prevista no edital, a Comissão de Contratação incorre em violação a esse princípio e, por consequência, compromete a **isonomia entre os licitantes**, que confiaram nas regras do certame para compor suas propostas, a seleção da proposta mais vantajosa. Logo uma vez que não admitir as regras impostas pela exequibilidade, compromete a segurança e a eficiência da execução contratual e dever de legalidade e moralidade administrativa,

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

[...]

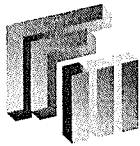
O regime jurídico das contratações públicas brasileiras erige, como verdadeira pedra angular, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impondo à Administração Pública e aos licitantes a observância estrita e inafastável das regras previamente estabelecidas no edital.

Nessa esteira, a doutrina é firme ao reconhecer que o edital assume natureza jurídica de verdadeira lei interna da licitação. Conforme lição do saudoso Professor Marçal Justen Filho. Vejamos:

“O instrumento convocatório estabelece regras vinculantes que não podem ser afastadas pela Administração, sob pena de nulidade dos atos praticados em desconformidade com suas disposições”.

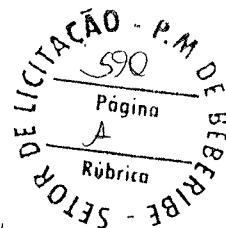
Trata-se, portanto, de um sistema normativo fechado, no qual não há espaço para flexibilizações casuísticas ou interpretações elásticas que subvertam sua finalidade.

No caso sub examine, a exigência de comprovação da exequibilidade da proposta, especialmente em hipóteses de descontos expressivos, decorre não



FARIAS MAGALHÃES

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



apenas de previsão editalícia, mas também de imposição legal direta, notadamente do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação de propostas inexequíveis, incumbindo à Administração o dever de aferir, com rigor técnico, a viabilidade econômica das ofertas apresentadas.

Desse modo, diante de proposta que ultrapassa o patamar crítico de desconto, não se abre qualquer margem de discricionariedade ao gestor público, impõe-se, de forma vinculada, a exigência de comprovação da exequibilidade, mediante apresentação de documentação idônea, dentre a qual se insere, de maneira incontornável, o termo de exequibilidade.

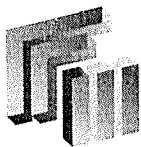
A conduta da Administração, ao classificar a empresa **INOVATI - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** sem a apresentação do referido documento, não configura mera irregularidade procedimental, mas sim flagrante violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de afronta direta ao comando legal que rege a matéria.

Ao assim proceder, a Administração incorre em indevida flexibilização das regras do certame, instaurando perigoso precedente que compromete a integridade do procedimento licitatório e vulnera a confiança legítima dos licitantes que pautaram suas condutas pela estrita observância do edital.

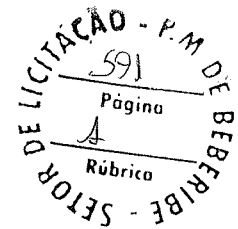
A Doutrina majoritária é firme no sentido de que a Administração não pode afastar-se das regras editalícias, sob pena de violação à legalidade e à isonomia. Isso quer dizer que todas as etapas do certame, desde a elaboração das propostas até o julgamento e a contratação, devem estar alinhadas ao que foi estipulado no documento convocatório.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro reforça esse entendimento ao sublinhar que:

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Rua B, nº 205, Q06, L33, Encantada, Município de Eusébio no Estado do Ceará
CEP: 61.760-000 / CNPJ/MF: 07.794.738/0001-17 Fone: (85) 3260.4340 / (85) 9
9966-0167 E-mail: fariasmagalhaesconst@gmail.com



FARIAS MAGALHÃES
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



“A vinculação ao edital não só assegura a moralidade e a legalidade dos atos administrativos, como também protege o caráter competitivo e transparente da licitação.”

Em reiterados julgados, o TCU tem assentado que o descumprimento de exigências essenciais previstas no edital, especialmente aquelas relacionadas à habilitação e à validade das propostas — impõe a desclassificação do licitante, sendo vedada qualquer convalidação posterior que implique tratamento desigual entre os concorrentes.

Além da não observância aos critérios estabelecidos no edital do certame — o que, por si só, representa desrespeito a dois dos princípios aplicáveis a licitações (vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo) [...] por não atenderem à exigência em comento, a qual — vale frisar novamente — sequer foi observada na prática. (TCU - Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara. Relator: AROLDO CEDRAZ. Data da Sessão: 12/06/2012, grifos acrescidos).

Não bastasse isso, a manutenção da proposta da empresa recorrida revela-se profundamente lesiva ao princípio da isonomia, na medida em que confere tratamento privilegiado à licitante que descumpre exigência essencial, em detrimento daquelas que observaram rigorosamente todas as condições impostas pelo instrumento convocatório.

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DIVERSO DAQUELE EXIGIDO PELO EDITAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO DESPROVIDO. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os proponentes. Não há direito líquido e certo do impetrante em prosseguir no certame, quando, na fase de habilitação, deixa de apresentar licença ambiental, expressamente exigida no edital, juntando documento diverso. (TJ-MG - AC 10290130006072001, Relator: Ângela de Lourdes Rodrigues, Data de Julgamento: 18/02/2016, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/03/2016, grifos acrescidos).

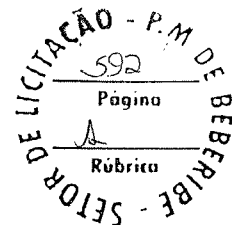
Tal cenário, se tolerado, conduz ao esvaziamento da própria razão de ser do procedimento licitatório, transformando-o em um simulacro de

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Rua B, nº 205, Q06, L33, Encantada, Município de Eusébio no Estado do Ceará
CEP: 61.760-000 / CNPJ/ME: 07.794.738/0001-17 Fone: (85) 3260.4340 / (85) 9
9966-0167 E-mail: fariasmagalhaesconst@gmail.com



FARIAS MAGALHÃES

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



competição, no qual o cumprimento das regras deixa de ser requisito para se tornar mera faculdade.

Não se pode admitir, sob pena de grave erosão da segurança jurídica, que normas claras, objetivas e previamente estabelecidas sejam afastadas ao sabor de conveniências administrativas momentâneas, em manifesta afronta ao devido processo licitatório.

Nesse contexto, a ausência do termo de exequibilidade, em situação na qual a proposta ultrapassa o limite objetivo de desconto que enseja presunção de inexecutibilidade, **CONFIGURA VÍCIO INSANÁVEL**, que impõe, de forma automática e inafastável, a desclassificação da proposta apresentada.

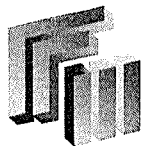
Qualquer entendimento em sentido contrário representaria não apenas violação à legislação vigente, mas verdadeira subversão do sistema jurídico das licitações públicas, com graves repercussões para a lisura, a competitividade e a eficiência das contratações administrativas.

V – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

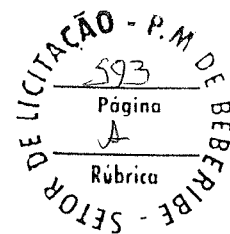
Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- i. O conhecimento do presente recurso, por ser próprio e tempestivo;
- ii. O seu integral provimento, para que seja revista a decisão que classificou a empresa INOVAH - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;
- iii. A desclassificação imediata da proposta da empresa recorrida, em razão da ausência de comprovação de exequibilidade, em flagrante violação à Lei nº 14.133/2021 e ao instrumento convocatório;

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Rua B, nº 205, Q06, L33, Encantada, Município de Eusébio no Estado do Ceará
CEP: 61.760-000 / CNPJ/ME: 07.794.738/0001-17 Fone: (85) 3260.4340 / (85) 9
9966-0167 E-mail: fariasmagalhãesconst@gmail.com



FARIAS MAGALHÃES
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



- iv. A consequente continuação do feito, para convocação das propostas remanescentes em ordem de classificação, com observância estrita dos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital;
- v. Caso assim não entenda Vossa Senhoria, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade superior, para o devido reexame, nos termos legais.

Por derradeiro, caso a presente demanda seja indeferida, que seja informada expressamente para que a recorrente possa judicializar a matéria, visando a anulação dos atos administrativos praticados em desconformidade com a legislação vigente;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

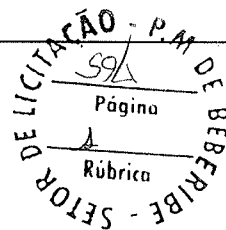
FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ/MF Nº. 07.794.738/0001-17
FRANCISCO NILO MAGALHÃES FILHO
CPF/MF nº 619.452.003-59
REPRESENTANTE LEGAL

FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Rua B, nº 205, Q06, L33, Encantada, Município de Eusébio no Estado do Ceará
CEP: 61.760-000 / CNPJ/MF: 07.794.738/0001-17 Fone: (85) 3260.4340 / (85) 9
9966-0167 E-mail: fariasmagalhaesconst@gmail.com



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600164381

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: FARIAS MAGALHAES SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2300079963

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

EUSEBIO

Local

21 Março 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6076079 em 21/03/2023 da Empresa FARIAS MAGALHAES SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 07794738000117 e protocolo 230426263 - 17/03/2023. Autenticação: ADF0BFF4DDD5663ED1A62DBDAF21FDCC6886C1E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/042.626-3 e o código de segurança 0pbt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

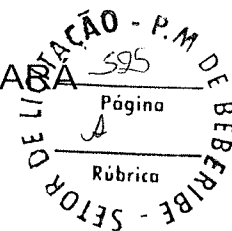
CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/042.626-3	CEE2300079963	17/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
619.452.003-59	FRANCISCO NILO MAGALHAES FILHO	21/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br** 

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6076079 em 21/03/2023 da Empresa FARIAS MAGALHAES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 07794738000117 e protocolo 230426263 - 17/03/2023. Autenticação: ADF0BFF4DDD5663ED1A62DBDAF21FDCC6886C1E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/042.626-3 e o código de segurança 0pbt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 2/9

FARIAS MAGALHÃES

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

QUINTA ALTERAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO

FRANCISCO NILO MAGALHÃES FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza - CE, nascido em 16 de Fevereiro de 1981, portador do RG nº 95002110403 SSP-CE e CPF: 619.452.003-59, residente e domiciliado sito à Rua Homem de Melo, nº 1291 - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.822-345 sociedade empresária limitada, existente nesta praça sob a denominação social de **FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 07.794.738/0001-17, estabelecida à Rua B, nº 205 Q06 L33 - Encantada - Eusébio - Ceará - CEP: 61760-001, cujo Ato Constitutivo encontra-se arquivado na M M Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.600.164.381, por despacho de 21 de Fevereiro de 2019. Resolve alterar o seu ato constitutivo, de acordo com a legislação em vigor na melhor forma de direito:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** resolve, tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas, consolidar seu ato constitutivo, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

FARIAS MAGALHÃES

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FRANCISCO NILO MAGALHÃES FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza - CE, nascido em 16 de Fevereiro de 1981, portador do RG nº 95002110403 SSP-CE e CPF: 619.452.003-59, residente e domiciliado sito à Rua Homem de Melo, nº 1291 - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.822-345, titular da sociedade empresária limitada, existente nesta praça sob a denominação social de **FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 07.794.738/0001-17, estabelecida à Rua B, nº 205 Q06 L33 - Encantada - Eusébio - Ceará - CEP: 61760-001, cujo Ato Constitutivo encontra-se arquivado na M M Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.600.164.381, por despacho de 21 de Fevereiro de 2019. Resolve transcrever o contrato social reformulado, tendo em vista as alterações procedidas nas páginas anteriores, o que fazem da seguinte forma, nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, e adotará para seu nome de fantasia a expressão "**FARIAS MAGALHÃES**".

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social estabelecida sito à Rua B, nº 205 Q06 L33 - Encantada - Eusébio - Ceará - CEP: 61760-001.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo social da sociedade limitada unipessoal é:

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6076079 em 21/03/2023 da Empresa FARIAS MAGALHAES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 07794738000117 e protocolo 230426263 - 17/03/2023. Autenticação: ADF0BFF4DDD5663ED1A62DBDAF21FDCC6886C1E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/042.626-3 e o código de segurança 0pbt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Carolina Price Evangelista Monteiro
CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 3/9

FARIAS MAGALHÃES
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO



- 78.20-5-00 – Locação de mão-de-obra temporária;
- 43.99-1-05 – Perfuração e construção de poços de água;
- 42.21-9-01 – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 43.99-1-99 – Serviços especializados para construção;
- 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 43.99-1-02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03 – Obras de alvenaria;
- 42.91-0-00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 42.99-5-99 – Outras obras de engenharia civil;
- 43.21-5-00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 42.21-9-04 – Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 43.13-4-00 – Obras de terraplenagem;
- 43.11-8-02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.30-4-04 – Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.19-3-00 – Serviços de preparação do terreno;
- 42.12-0-00 – Construção de obras de arte especiais;
- 43.11-8-01 – Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.91-6-00 – Obras de fundações;
- 71.12-0-00 – Serviços de engenharia;
- 81.11-7-00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 43.22-3-02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.29-1-04 – Montagem, manutenção e gerenciamento de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 80.20-0-01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 45.20-0-01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 49.24-8-00 – Transporte escolar;
- 49.29-9-02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiro, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 42.92-8-01 – Montagem de estrutura metálicas;
- 42.92-8-02 – Obras de montagem industrial;
- 37.01-1-00 – Gestão de redes de esgoto;
- 7.02-9-00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.21-1-00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 38.22-0-00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 43.12-6-00 – Perfurações e sondagens;
- 43.99-1-04 – Serviços de operação e fornecimento de equipamento para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 49.23-0-02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 77.11-0-00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 77.39-0-99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 81.29-0-00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 68.10-2-03 – Loteamento de imóveis próprios;
- 42.11-1-02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 68.10-2-01 – Compra e venda de imóveis próprios;
- 81.30-3-00 – Atividades paisagísticas;
- 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 36.00-6-02 – Distribuição de água por caminhões;
- 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6076079 em 21/03/2023 da Empresa FARIAS MAGALHAES SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 07794738000117 e protocolo 230426263 - 17/03/2023. Autenticação: ADF0BFF4DDD5663ED1A62DBDAF21FDCC6886C1E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/042.626-3 e o código de segurança Opbt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 4/9

FARIAS MAGALHÃES
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 01 de Outubro de 1985, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 790.000 (setecentos e noventa mil) reais, divididos em 790.000 (setecentas e noventa mil) quotas de 1,00 (real) cada, fica assim distribuído:

FRANCISCO NILO MAGALHÃES FILHO

790.000 quotas de R\$: 1,00

100% R\$: 790.000,00

TOTAL

100% R\$: 790.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **FRANCISCO NILO MAGALHÃES FILHO**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA

O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6076079 em 21/03/2023 da Empresa FARIAS MAGALHAES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 07794738000117 e protocolo 230426263 - 17/03/2023. Autenticação: ADF0BFF4DDD5663ED1A62DBDAF21FDCC6886C1E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/042.626-3 e o código de segurança 0pbt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 5/9

FARIAS MAGALHÃES
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos à sócia única proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de falecimento do único sócio, a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Eusébio, 17 de Março de 2023.

FRANCISCO NILO MAGALHÃES FILHO
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6076079 em 21/03/2023 da Empresa FARIAS MAGALHAES SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 07794738000117 e protocolo 230426263 - 17/03/2023. Autenticação: ADF0BFF4DDD5663ED1A62DBDAF21FDCC6886C1E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/042.626-3 e o código de segurança 0pbt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

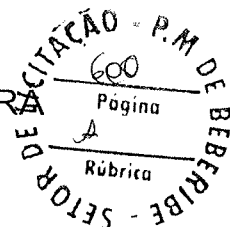
CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/042.626-3	CEE2300079963	17/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
619.452.003-59	FRANCISCO NILO MAGALHAES FILHO	21/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6076079 em 21/03/2023 da Empresa FARIAS MAGALHAES SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 07794738000117 e protocolo 230426263 - 17/03/2023. Autenticação: ADF0BFF4DDD5663ED1A62DBDAF21FDCC6886C1E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/042.626-3 e o código de segurança 0pbt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FARIAS MAGALHAES SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, de CNPJ 07.794.738/0001-17 e protocolado sob o número 23/042.626-3 em 17/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6076079, em 21/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
619.452.003-59	FRANCISCO NILO MAGALHAES FILHO	21/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
619.452.003-59	FRANCISCO NILO MAGALHAES FILHO	21/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 21/03/2023, às 15:58.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/042.626-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6076079 em 21/03/2023 da Empresa FARIAS MAGALHAES SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 07794738000117 e protocolo 230426263 - 17/03/2023. Autenticação: ADF0BFF4DDD5663ED1A62DBDAF21FDCC6886C1E. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/042.626-3 e o código de segurança 0pbt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 8/9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
FRANCISCO NILO MAGALHAES FILHO

1ª HABILITAÇÃO
15/04/1999

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
16/02/1981, FORTALEZA, CE

4a DATA EMISSÃO
06/05/2024

4b VALIDADE
05/04/2034

ACC
 **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
95002110403 SSP DS CE

4d CPF
619.452.003-59

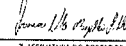
5 Nº REGISTRO
00576921743

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

6 CATEG
AD



7 ASSINATURA DO PORTADOR



8 FILIAÇÃO
FRANCISCO NILO MAGALHAES

RAIMUNDA ZULENE FARIAS MAGALHAES

9	10	11	12
ACC 			
A 		05/04/2034	
A1 			
B 		05/04/2034	
B1 			
C 		05/04/2034	
C1 			

9	10	11	12
D 		05/04/2034	
D1 			
BE 			
CE 			
CIE 			
DE 			
DH 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
FORTALEZA, CE

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50547031182

CE190425671

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. **N.º** 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Degree Course / Primeira Licenciatura de Condição - 3. Data de Nascimento / Date of Birth / Data de Nascimento / Data and Place of Birth / DOMMYYYY / Localidade e Lugar de Nascimento - 4. Data de Emissão / Issuance Date / DOMMYYYY / Data de Emissão - 5. Data de Validade / Expiration Date / DOMMYYYY / Validity Date - 6. AEC - 6. Documento Identidade / Original Identity / Identity Document - Issuance Authority - 7. Documento de Identificação - Autoridade Emissora - 8. Ad. CP - 8. Address of the CP - 9. Drives License Number / Número de Permissão de Condução - 10. Categoria de Veículos da Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Permissão de Condução - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidade - 11. Colégio / Institution / Instituição - 12. Observações / Observations / Observações - Local / Place / Localidade

I<BRA005769217<432<<<<<<<<<<
8102162M3404056BRA<<<<<<<<<8
FRANCISCO<<NIL<MAGALHAES<FILHO